



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 131/2026
de 28 de agosto de 2026**

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu/SE, estabelece diretrizes pedagógicas, define as responsabilidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023) e do Programa Estadual Alfabetizar pra Valer (Lei Estadual nº 8.597/2019).

Art. 2º São diretrizes fundamentais da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Pirambu:

- I - a garantia do direito de toda criança à alfabetização e ao letramento em língua portuguesa até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II - a equidade educacional, garantindo atenção prioritária e pedagógica às populações em situação de maior vulnerabilidade social e geográfica;
- III - a valorização, o suporte continuado e o desenvolvimento profissional do magistério, com ênfase na formação prática do professor alfabetizador;
- IV - a integração pedagógica e de gestão no âmbito do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe (SEDUC/SE);
- V - o acompanhamento rigoroso do progresso de aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas sistemáticas.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ARTIGOS PEDAGÓGICOS**

Art. 3º A organização pedagógica das turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental das escolas de Pirambu observará os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

I - Centralidade da Aprendizagem: Alinhamento dos planos de aula com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo de Sergipe, com foco no desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica, leitura fluente, escrita ortográfica e interpretação textual;

II - Tempo Didático: Garantia de prioridade de tempo pedagógico nas rotinas escolares diárias para atividades de leitura e escrita individual e compartilhada;

III - Ambiente Alfabetizador: Organização das salas de aula com materiais que estimulem o convívio com a cultura escrita (cantinhos de leitura, painéis interativos de palavras e murais informativos).

Art. 4º Fica adotado, como base para as atividades de alfabetização, o Material Didático Complementar (MDC) disponibilizado em regime de parceria com o programa estadual Alfabetizar pra Valer, vedada qualquer substituição que desvie o plano curricular do alinhamento estadual.

Art. 5º Fica estabelecido o Acompanhamento Individual de Fluência Leitora, de caráter diagnóstico e formativo, estruturado em:

I - testes de leitura periódicos, aplicados em ambiente individualizado para identificar se a criança lê palavras de forma isolada, pseudopalavras ou textos com velocidade e entonação adequadas;

II - identificação precoce das crianças em situação de "não-leitoras" para inclusão imediata em grupos de recuperação paralela ou reforço escolar no contraturno.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação:

I - Gestão de Aprendizagem: Monitorar os indicadores de alfabetização e fluência das escolas urbanas e rurais, publicando periodicamente planos de metas de curto e médio prazo;

II - Formação Continuada: Garantir que 100% dos professores alfabetizadores atuantes no 1º e 2º anos, bem como coordenadores pedagógicos, participem das formações continuadas oferecidas em colaboração com o Estado de Sergipe;

III - Distribuição Equitativa: Assegurar que os materiais pedagógicos e didáticos cheguem com pontualidade e em quantidade suficiente a todas as unidades escolares de Pirambu, sem distinção entre zona urbana, litorânea e rural;

IV - Acompanhamento da Frequência: Monitorar a frequência diária dos alunos do ciclo de alfabetização, implementando ações imediatas de busca ativa em parceria com o Conselho Tutelar e a Assistência Social, especialmente em comunidades tradicionais, assentamentos e povoados distantes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

V - Infraestrutura Básica: Garantir que as salas de aula de alfabetização possuam mobiliário adequado, iluminação e ventilação que favoreçam o bem-estar e o foco pedagógico dos estudantes.

**CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO COM AS ESCOLAS RURAIS E LITORÂNEAS**

Art. 7º As escolas da zona rural e as situadas em áreas com populações pesqueiras e tradicionais de Pirambu receberão atenção estratégica especial diferenciada, caracterizada por:

- I - suporte de transporte escolar regular e de qualidade que minimize o desgaste físico das crianças no trajeto até a escola;
- II - adaptação contextualizada dos projetos de leitura que valorizem a identidade cultural de Pirambu, seus recursos naturais, a pesca, as praias e as lendas locais, favorecendo o letramento de base familiar;
- III - prioridade no envio de equipes de suporte pedagógico multifuncionais para diagnóstico e intervenções de aprendizagem nessas localidades.

**CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO**

Art. 8º O Município de Pirambu participará ativamente das avaliações do SAESE (Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe), utilizando seus resultados para balizar a distribuição de recursos, apoios extras e intervenções pedagógicas nas escolas municipais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá instituir premiações de incentivo ou bonificações aos profissionais das escolas que atingirem as metas de alfabetização pactuadas no âmbito do regime de colaboração, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à regulamentação por decreto municipal específico.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pirambu, Estado de Sergipe em 28 de agosto de 2026.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito